



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas  
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2021 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - LOM**

Os Vereadores e componentes da Comissão de Orçamento e Finanças – COF desta Casa Legislativa, que abaixo subscrevem, propõem a seguinte emenda:

**Art. 1º - Altera-se o Art. 74 da Lei Orgânica Municipal em seus §§ 3º e 4º. Passando a ter a seguinte redação:**

[...]

**Art. 74 .....**

~~§ 3º As emendas à proposta de orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas no limite de 1,2% (um, vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.~~

~~§ 3º As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas no limite de 1,2% (um, vírgula dois por cento) da receita corrente líquida apresentada no orçamento.~~

~~§ 4º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares ao orçamento anual do município aprovadas pela Câmara Municipal, em montante correspondente a 1,2% (um, vírgula dois por cento), da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.~~

~~§ 4º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares ao orçamento anual do município aprovadas pela Câmara Municipal, em montante correspondente a 1,2% (um, vírgula dois por cento), da receita corrente líquida apresentada no orçamento.~~

[...]

**Art. 2º** Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 01 de dezembro de 2021.

---

**JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA**  
Vereador Propositor

---

**ERIVONALDO DA SILVA**  
Vereador Propositor

---

**TACIANO ARAÚJO FERNANDES**  
Vereador Propositor



CÂMARA MUNICIPAL  
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas  
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

## JUSTIFICATIVA

No entendimento dos vereadores propositores, após consultar a Assessoria Contábil e em reunião conjunta com os demais vereadores, as alterações são precisas para otimização dos trâmites e procedimentos realizados no orçamento municipal.

---

**JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA**

Vereador Propositor

---

**ERIVONALDO DA SILVA**

Vereador Propositor

---

**TACIANO ARAÚJO FERNANDES**

Vereador Propositor

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1299



CÂMARA MUNICIPAL  
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas  
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

Rua: Joaquim de Araújo Pereira, nº 165 – Cep: 59.320-000

**Publicado por:**  
Cícero Ângelo da Silva Júnior  
**Código Identificador:** 54055467